PROJETO DE LEI Nº 177/2022

Altera a Lei n° 4.482, de 22 de novembro de 2016, que "Declara a irmanação e dispõe sobre o acordo de cooperação entre os Municípios de Presidente Franco, no Paraguai e de Foz do Iguaçu, no Brasil".

Autora: Vereadora Anice Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1° Fica alterado o *caput* e acrescidos os §§ 1° e 2° ao art. 4° da Lei n° 4.482, de 22 de novembro de 2016, com a seguinte redação:

"Art. 4° O acordo de irmanação terá por finalidade promover programas mútuos de cooperação e fraternidade, através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, social, turístico, econômico e educacional.

§ 1° Compreende-se como cooperação educacional a realização, na modalidade de estágio, do internato pelos acadêmicos de Medicina do Município de Presidente Franco no Hospital Municipal de Foz do Iguaçu, a partir de convênios firmados com as instituições de ensino.

§ 2° Os custos provenientes dos convênios firmados deverão ser pagos pelas instituições de ensino." (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1° de dezembro de 2022.

Anice Gazzaoui
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Há alguns anos, o acordo entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, notadamente com relação às regiões de fronteiras vinculadas, é realidade.

No que diz respeito à região de fronteira de Foz do Iguaçu, tem-se a declaração de irmanação e acordo de cooperação com o Município de Presidente Franco, no Paraguai.

Tal acordo de cooperação está regulado pela Lei Municipal nº 4.482/2016, decorrente de amplo trabalho e discussão na iniciativa e confecção do Projeto de Lei nº 045/2016, cuja justificativa traz o seguinte:

> O irmanamento de cidades visa criar laços e mecanismos protocolares entre cidades e/ou regiões com características semelhantes ou pontos de referências históricas comuns, orientados a promover ações e projetos nas áreas de gestão urbana como cultura, desenvolvimento econômico local, serviços públicos e políticas sociais. Estes acordos levam ao estabelecimento de intercâmbio cultural, partilha de know how (conhecimento técnico), ensino (estudantes) e políticas empresariais, entre outras atividades.

Quanto ao ensino, o Município de Presidente Franco contempla universidades que oferecem cursos de Medicina, área do conhecimento dedicada à restauração e manutenção da saúde. Inclusive, vários dos estudantes são brasileiros e transitam, diariamente, pela fronteira Brasil – Paraguai.

Na fase final do curso, torna-se necessário que o estudante de Medicina realize o internato, que é modalidade de estágio, como forma de viabilizar o estudo prático antes da conclusão da faculdade.

No Brasil, a realização do estágio está pautada nas Leis 9.394/1996 e 11.778/2008, aplicáveis, também, ao curso de Medicina. Além disso, Portarias do Ministério da Educação, Resoluções e Pareceres do Conselho Federal de Medicina, também regulam e orientam sobre o tema.

Pois bem. Tendo como referência as disposições legais acima citadas, bem como a Portaria nº 2.507/2021, que estabelece o conceito de cidades gêmeas nacionais, cujos Municípios designados em localidades fronteiriças são equiparados, há de se valer o acordo de

cooperação já vigente entre o Município de Foz do Iguaçu e o Município de Presidente Franco, para complementar o Art. 4º, da Lei Municipal nº 4.482/2016.

O dispositivo mencionado diz respeito à finalidade da irmanação, que consiste na promoção de programas mútuos de cooperação e fraternidade, através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, social turístico e econômico.

Não há, todavia, menção à promoção de programas educacionais. Por isso, e diante do elevado número de estudantes que cursam Medicina no Município Presidente Franco, e que buscam a oportunidade de realizar o internato em Foz do Iguaçu, como complemento ao aprendizado e prática profissional, a complementação do citado Art. 4º, contemplando tal possibilidade, é medida essencial.

Propõe-se que o internato em apreço seja realizado nas dependências do Hospital Municipal Padre Germano Lauck, no Município de Foz do Iguaçu, instituição pública que vem desempenhando nobre trabalho à comunidade iguaçuense e da região fronteiriça.

Como ainda são estudantes, os internos deverão ser supervisionados por preceptores, os quais serão remunerados, diretamente, pela universidade responsável pelo curso de Medicina, não havendo, portanto, qualquer ônus financeiro à instituição hospitalar ou ao Município de Foz do Iguaçu.

Por fim, destaca-se que tal iniciativa visa, além de oferecer acesso à educação, na modalidade de estágio, que é essencial para a formação acadêmica, fortalecer os laços já existentes na região fronteiriça, uma vez que os estudantes, eventualmente, beneficiados, poderão, logo que formados, optar por desempenhar a Medicina em Foz do Iguaçu, auxiliando, ainda mais, no acesso à saúde de forma ampla e igualitária, conforme preconiza nossa Constituição Federal.

Leis
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4482, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016.

Declara a irmanação e dispõe sobre o acordo de cooperação entre os Municípios de Presidente Franco, no Paraguai e de Foz do Iguaçu, no Brasil.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vice-Prefeita Municipal, no exercício do cargo de Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a irmanação do Município de Foz do Iguaçu, no Brasil, com o Município de Presidente Franco, localizado no Paraguai.

Art. 2º Para que os objetivos desta Lei sejam plenamente alcançados, fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de irmanação entre ambos os Municípios.

Art. 3º Preliminarmente à celebração do acordo de irmanação, o Poder Executivo cientificará o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, solicitando às autoridades diplomáticas a respectiva colaboração para a consecução do ato de irmanação e a implementação das formalidades necessárias.

Art. 4º O acordo de irmanação terá por finalidade promover programas mútuos de cooperação e fraternidade, através do desenvolvimento de intercâmbios cultural, social, turístico e econômico.

Art. 5º O Poder Executivo poderá manter convênios com instituições interessadas na realização do acordo de irmanação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2016.

Ivone Barofaldi da Silva
Prefeita Municipal Interina

Edinéia Cassiana Riquelme
Secretária Municipal da Administração e Gestão de Pessoas

Lourenço Kurten
Secretário Municipal de Turismo

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/12/2016